



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Transportes;	Descrição de categoria de investimento:					
	() Aquisição (X) Contratação de Serviços					

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1°, Art. 23 incisos I e II	
alínea c da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei n°
() Tomada de Preço - Art.22 §2°, Art.23 incisos I e II	8.666/93:
alínea b da Lei nº 8666/93.	() Menor Preço Global
() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da	(X) Menor Preço por item
Lei n° 8.666/93.	() Menor Preço Lote
() Concurso - Art. 22 § 4° da Lei n° 8.666/93.	() Melhor Técnica
() Leilão - Art. 22 § 5° da Lei n° 8.666/93.	() Técnica e Preço
() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	() Maior Lance ou Oferta
() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	() Não se enquadra.
() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n° 10.520/02	() Adesão à Ata de Registro de
e subsidiariamente, no que couber, as disposições da	Preços.
Lei no 8.666/93.	
() Pregão Eletrônico - Tradicional - Lei Federal nº	
10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as	
disposições da Lei no 8.666/93.	
(x) Pregão Presencial - SRP - Lei Federal nº	
10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as	
disposições da Lei no 8.666/93.	
() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002	
e subsidiariamente, no que couber, as disposições da	
Lei no 8.666/93.	
() Lei Municipal 2738/2017	

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- (x) Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- (x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- (x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.
- (x) Lei Municipal n° 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:





O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT". conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A Secretaria Municipal de Transportes justifica a presente contratação/aquisição pela necessidade de manutenção, construção e reparo em pontes de madeira, passarelas, entre outros, sendo assim, garantindo o melhor acesso/deslocamento/trafegabilidade/passeio dos munícipes e transeuntes. Para isso a presente contratação é imprescindível para garantir o conforto necessário para os usuários, tendo em vista o tráfego contínuo. Com isso, há a necessidade de mão de obra especializada para manutenção, construção e reparos, visto que a Secretaria Municipal de Transportes não possui estrutura de maquinas, equipamentos e mão de obra especializada para realização desses tipos de serviços, sendo assim, é indispensável à contratação de empresa que realize os serviços com qualidade, com celeridade e com eficiência necessária que espera os usuários. Desta forma, devido aos fatores elencados acima se torna imprescindível a contratação de empresa especializada. .

5.2 JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Assim, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

É facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes, sendo oportuno informar que a presente contratação não será custeada com recursos federais:

No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço;

Já no Pregão presencial, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, é certa a diferença de celeridade dos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade de contratação dos serviços e ainda, considerando a peculiaridade no tipo de objeto a ser executado.





Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial, que, neste caso, é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Assim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.

5.3. Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme Parecer Contábil nº 255/2022

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. CONFORME ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Valor Total de Referência: R\$ 1.192.583,00 (um milhão cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais).
- **7.2.** Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, Radar MT e Ata (s) de Registro de Preço (s):
- 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ARP110/2022 PP 004/2022;
- 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATAN ARP 042021 PP 242-2021
- 3. RADAR MT PREFEITURA ITANHANGÁ ARP 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020
- 4. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS ARP 56/2021 PP 024/2021
- 5. PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
- **7.2.1.** Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média de Preços, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- **9.1.** Os serviços relativos a manutenção, construção e reparo em pontes de madeira, passarelas, entre outros, deverão ser INICIADOS através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada executará os serviços no local indicado, com início <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação;</u>
- **9.1.1.** A contratada deverá executar os serviços com celeridade e com eficiência, sempre usando equipamentos de primeira linha e mão de obra especializada.
- 9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades,





no horário e data estipulada pela solicitante, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, bem como, os serviços deverão ser realizados de forma ininterrupta no mínimo de segunda a sexta feira das 07 às 17 horas, ou de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante poderá ser realizado em horários alternativos incluído sábados, domingos e feriados.

- **9.3.** Serão recebidos apenas os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- **9.4.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços realizados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- **9.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na realização do serviço, deverá efetuar a troca deste no **prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**;
- **9.6.** Os serviços deverão ser de exímia qualidade, bem como, deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- **9.7.** Os serviços que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- **9.8.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- **9.9.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- **9.10.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- **9.11.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.
- **9.12.** Os serviços licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação:

TITULAR: RAMIRO PERSSON QUADROS;

SUBSTITUTO: EMERSON FARIAS.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade da ATA é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.





12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- **14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- **14.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- **14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- **14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 06 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES SECRETÁRIO (A): LEONIR PAULO CAPITÂNIO





ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	COD TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE PARA SEC. DE TRANSPORTES	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	11347	838779	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR RODADO (LIMPEZA) PONTES E PASSARELAS	METRO LINEAR	1500	R\$ 67,89	R\$ 101.838,00
2	11348	838780	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE BATE ESTACA.PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	5100	R\$ 64,89	R\$ 330.959,40
3	1248	845213	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	1500	R\$ 84,28	R\$ 126.417,00
4	1250	845214	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA PONTES E PASSARRELAS	UND	10	R\$ 752,25	R\$ 7.522,48
5	1246	845224	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	700	R\$ 75,39	R\$ 52.770,20
6	1253	845223	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	600	R\$ 71,63	R\$ 42.978,00
7	1247	845215	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	2500	R\$ 75,13	R\$ 187.820,00
8	11346	838786	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA. (LIMPEZA) PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	2900	R\$ 86,18	R\$ 249.910,40
9	11839	845216	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travesseiro) EM PONTES E PASSARRELAS	METRO LINEAR	1050	R\$ 87,97	R\$ 92.366,40

R\$1.192.583,00





ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022
SEC. TRANSPORTES	12.001.26.782.0030.1053	CONSTR. E RECUPER. DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	339039	642	1.500.000	1.192.583,00